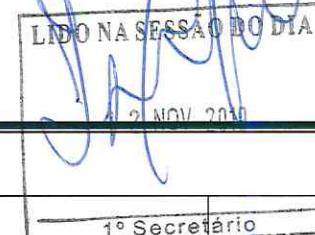




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



1º Secretário

Nº  
668/19

PROTOCOLO

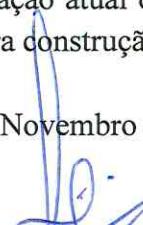
REQUERIMENTO

AUTOR: COMISSÃO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

*REITERA a mesa diretora, solicitar junto ao Governo do Estado de Rondônia através da Agencia de Regulação – AGERO – situação atual do Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho e andamento do procedimento para construção de um novo terminal.*

O Deputado que o presente subscreve, requer seja reiterado junto ao Governo do Estado de Rondônia que através da Agencia de Regulação – AGERO - nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, situação atual do Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho e andamento do procedimento para construção de um novo Terminal.

Plenário das Deliberações, 04 de Novembro de 2019.

  
**LUIZINHO GOEBEL**  
**Presidente da Comissão de Transportes,**  
**E Obras Públicas**

#### **JUSTIFICATIVA**

*Nobres Pares,*

*No dia 08/10/2019 em sabatina realizada com então pretenso candidato a presidência da AGERO, Sr. Clébio Billiany de Matos, solicitamos que no prazo de 90 dias o mesmo apresente a esta comissão, soluções para construção de um novo terminal Rodoviário do Município de Porto Velho.*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: COMISSÃO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

*Na mesma oportunidade sugerimos que o molde Built-to-suit (BTS) deva ser analisado para que possamos dar maior celeridade na construção atendendo assim um antigo anseio, não só da população da Capital, mas de todos os Rondonienses que utilizam o terminal.*

*Assim, considerando que, faz se necessário apresentar o presente requerimento de informações, com base no art.29, XVIII c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, que assegura o Poder de Fiscalização.*

*Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:  
XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;*

*Igualmente,*

*Art. 31. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.*

*§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.*

*Face ao exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento, com ânimo de que possamos ver as pendências elencadas resolvidas..*